

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede, Âmbito e Objeto.

ARTIGO 1º

(Denominação, duração, sede e âmbito)

A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação de Associação Nacional dos Profissionais e Empresas do Ramo Automóvel, também designada abreviadamente por ANPERE, com o número de contribuinte 513417648, tem a sede social na Praça D. Maria II, 232 2º andar sala 4, freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, e constitui-se com duração ilimitada e exerce a sua ação em todo o território nacional.

§ Único – A Associação poderá transferir a sua sede para outro lugar do território nacional, por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 2º

Objeto

A ANPERE tem como fim, o apoio aos profissionais e empresas do ramo automóvel no seu progresso socioeconómico, através da promoção de ações pertinentes no âmbito do desenvolvimento oficial.

CAPÍTULO II

Membros, Admissão, Direitos, Deveres e Exclusão.

ARTIGO 3º

(Categorias e Admissão)

1 – Podem ser associados da ANPERE as pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país, e entidades privadas ou públicas interessadas no desenvolvimento da ANPERE.

2 – Os associados da ANPERE terão as seguintes categorias:

- a) Singulares: as pessoas singulares;
- b) Coletivos: as empresas, as entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Sócios fundadores: Órgãos Sociais da Associação.
- d) Sócios honorários: Pessoas singulares ou coletivas que, por relevantes serviços prestados à Associação, sejam para tal propostos pela Direção e admitidos pela Assembleia Geral.

3 – A admissão dos associados singulares e coletivos depende de deliberação da Direção, mediante solicitação escrita dos candidatos.

ARTIGO 4º

(Direitos)

1 – Constituem direitos dos associados:

- a) Intervir e votar nas Assembleias Gerais, discutindo todos os assuntos tratados e propostas colocadas a votação, desde que tenham as quotas em dia e sejam associados há mais de vinte e quatro meses;
- b) Utilizar os serviços da Associação, segundo o preceituado nos respetivos regulamentos;
- c) Receber o apoio técnico que a Associação puder prestar sobre os assuntos relacionados com o objeto que consta no artigo 2º.

2 – Os membros da Associação que residam em região afastada da sede podem constituir-se em Pólos ou Delegações Regionais, organizando em comum atividades, de acordo com os objetivos definidos nos presentes Estatutos e com o prévio acordo da Direção, que elaborará o respetivo Regulamento.

ARTIGO 5º

(Deveres)

1 – São deveres dos associados:

- a) Contribuir para o desenvolvimento do objeto que consta no artigo 2º;
- b) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos da Associação;
- c) Pagar as quotas;
- d) Colaborar nas iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação.

ARTIGO 6º

(Exclusão)

- 1 – Serão excluídos da Associação os associados que:
 - a) A juízo da Direção, praticarem atos contrários aos objetivos da Associação ou que, de qualquer modo, possam afetar o seu prestígio ou dos seus membros, sendo obrigatória a audiência prévia dos visados;
 - b) Se encontrarem em atraso de pagamento de quotas e não liquidarem os seus débitos nos trinta dias seguintes aos da data de registo da carta-aviso que lhes for enviada.

2 – Processo de exclusão:

A Direção informará a Assembleia Geral seguinte sobre as decisões tomadas.

3 – Readmissão dos membros:

No caso referido na alínea b) do número 1, a Direção pode, uma vez liquidado o débito, decidir pela readmissão sem direito aos benefícios correspondentes ao período de incumprimento.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Secção I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 7º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º

(Mandato e destituição)

- 1 – Os Órgãos Sociais são eleitos pelo prazo de quatro anos.
- 2 – É permitida a reeleição por um ou mais mandatos.
- 3 – Os membros da Direção poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado em Assembleia Geral.
- 4 – Ao cargo de Presidente da Direção podem-se candidatar os sócios fundadores, bem como quaisquer associados, desde que tenham quatro anos ininterruptos de inscrição com as quotas em dia e que um ano antes das eleições deem conhecimento dessa pretensão à Assembleia Geral, e esta o aprove por maioria absoluta.
- 5 – A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 6 – As deliberações dão tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o Presidente da Direção voto de qualidade.
- 7 – Os membros eleitos entrarão em exercício de funções imediatamente após a sua eleição.
- 8 – Qualquer Órgão Social, ou qualquer dos seus membros, poderá ser destituído a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, a qual poderá funcionar e deliberar para o efeito com a presença de cinquenta por cento mais um do total dos membros da Associação, sendo a votação por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria dos votos com direito a deliberar.
- 9 – Ao deliberar pela destituição de titulares de qualquer Órgão, a Assembleia Geral deverá indicar quem os substituirá até à posse dos novos eleitos, salvo em caso de destituição de todos os membros da Direção e/ou Conselho Fiscal, em que serão nomeadas Comissões Administrativas compostas por três membros, um dos quais será designado Presidente.
- 10 – A Assembleia que decidir pela destituição dos titulares de qualquer dos Órgãos Sociais fixará a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições, dentro de sessenta dias, com observância do prazo previsto no número 2 do Artigo 12º.

ARTIGO 9º

(Candidaturas e eleições)

- 1 – Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá reger-se pelo Regulamento Eleitoral elaborado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.
- 2 – Qualquer proposta de alteração a este Regulamento deverá ser enviada aos membros da Associação com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral, para o efeito convocada.

Secção II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10º

(Constituição)

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no exercício dos seus direitos, nos termos do Artigo 4º.
- 2 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

ARTIGO 11º
(Competências)

1 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Órgãos Sociais, sendo a eleição feita por maioria de votos em escrutínio secreto;
- b) Apreciar os atos da Direção, o Relatório e as Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes a cada exercício;
- c) Fixar e alterar o valor das quotas, sob proposta da Direção;
- d) Autorizar a Direção a alienar ou a adquirir bens imóveis, bem como a participar no capital de organizações e Instituições que prossigam objetivos complementares dos da ANPERE;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que, dentro das determinações estatutárias e legais, lhe sejam presentes;
- f) Constituir, modificar ou extinguir as Delegações Regionais a que se refere o número 2 do Artigo 4º, sob proposta da Direção;
- g) Autorizar a transferência do local da sede;
- h) Alterar os presentes Estatutos sob proposta específica apresentada pelas entidades definidas no número 2 do Artigo 23º;
- i) Votar a inclusão de um Membro da Direção ou do Conselho Fiscal, em regime de cooptação por substituição de outro, conforme o estipulado nos pontos 3 do Artigo 16º e 2 do Artigo 19º, o qual, após aprovação da Assembleia Geral, fica indigitado até final dos mandatos vigentes;

2 – Competem à Mesa da Assembleia Geral as funções de Comissão Eleitoral estabelecidas no Regulamento a que se refere o Artigo 9º, além dos que lhe são conferidos por Lei ou pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 12º
(Convocações)

1 – A Assembleia Geral reúne por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento devidamente fundamentado de mais de metade dos membros com direito a voto.

2 – A Assembleia Geral é convocada pelos meios de comunicação que se considerem convenientes e endereçada a todos os membros com direito a voto, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso de eleição dos Órgãos Sociais, em que esse prazo será, no mínimo, de quarenta dias.

3 – Do aviso convocatório constarão obrigatoriamente, o dia, o local e a hora da reunião, bem como a Ordem de Trabalhos, devendo constar do mesmo aviso que a Assembleia reunirá em segunda convocação meia hora depois, nos termos do número 2 do Artigo 13º.

ARTIGO 13º
(Funcionamento)

1 – Antes do início do funcionamento de qualquer Assembleia Geral, será afixada a lista dos membros com direito a voto, tal como estipulado na alínea b) do número 1 do Artigo 4º, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.

2 – A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de mais de metade dos membros com direito a voto, mas poderá funcionar meia-hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

3 – As Assembleias Gerais convocadas a requerimento dos membros, nos termos do número 1 do Artigo 12º, só poderão funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

ARTIGO 14º
(Deliberações)

1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes com direito a voto.

2 – Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se os membros presentes concordarem com o aditamento nos termos dos Estatutos, por maioria de pelo menos, dois terços.

3 – Poderão ser tratados assuntos ou efetuados pedidos de esclarecimentos estranhos à ordem do dia, quando forem objeto de proposta apresentada no início dos trabalhos e antes da ordem do dia, desde que essa proposta seja aprovada pela Assembleia, não podendo ocupar um período superior a trinta minutos.

ARTIGO 15º

(Votação)

O modo de votação terá as possibilidades a seguir enunciadas:

- 1 – O voto por correspondência só pode ter lugar para a eleição dos Órgãos Sociais, de acordo com o Regulamento Eleitoral referido no Artigo 9º.
- 2 – O voto por delegação noutro membro só é permitido para apreciação e votação dos assuntos respeitantes às alíneas b) e c) do número 1 do Artigo 11º.
- 3 – A destituição dos membros dos Órgãos Sociais é unicamente votada pelos membros presentes.

Secção III

DIREÇÃO

ARTIGO 16º

(Composição)

- 1 – A Direção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados, sendo um Presidente e dois Vice-Presidentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 2 – O Presidente da Direção, será substituído nas suas faltas e impedimentos por qualquer um dos Vice-Presidente.

ARTIGO 17º

(Competências e vinculação)

1 – A Direção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da ANPERE e, designadamente, as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos regulamentos internos da ANPERE;
 - b) Administrar os bens da ANPERE e dirigir e orientar a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
 - c) Vender bens imóveis, constituir ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécies de bens, fundar e participar em Sociedades e Associações, nos termos autorizados pela Assembleia Geral e sob parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - d) Elaborar o relatório e contas, os planos de atividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da ANPERE, zelando pela boa ordem da escrituração;
 - e) Elaborar e alterar os regulamentos internos, exceto os da competência da Assembleia Geral;
 - f) Propor à Assembleia Geral a criação ou extinções de Delegações Regionais;
 - g) Constituir, modificar e extinguir Pólos e Grupos específicos, com pessoas individuais ou coletivas, membros ou não da Associação, definindo-lhes os objetivos e aprovando os respetivos Regulamentos;
 - h) Deliberar sobre a admissão e exclusão dos associados, nos termos dos Artigos 3º e 6º;
 - i) Negociar e celebrar protocolos entre a ANPERE e terceiros e garantir a sua observância;
 - j) Instaurar e contestar acções judiciais, desistir ou transigir em juízo;
 - l) Exercer todas as demais atribuições que especialmente lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou pela Assembleia Geral.
- 2 – A ANPERE obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção: o Presidente obrigatoriamente e um dos Vice-Presidentes.
 - 3 – Nos atos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

ARTIGO 18º

(Funcionamento)

- 1 – A Direção reúne ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros só podendo deliberar com a participação da maioria dos seus titulares.
- 2 – Para efeitos de quorum é necessária a participação de pelo menos metade e mais um dos membros.
- 3 – As deliberações da Direção são registadas em ata.

Secção IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º

(Constituição, funcionamento e competências)

- 1 – O Conselho Fiscal eleito em assembleia geral é constituído por três membros: Presidente, Secretário e Relator, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 2 – As vagas que ocorram no Conselho Fiscal serão preenchidas por cooptação pelos seus membros, devendo a Assembleia Geral seguinte validar a sua inclusão até final do mandato.
- 3 – Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar as contas da ANPERE;
 - b) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direção;
 - c) Dar parecer para cada caso específico nas situações de venda de bens imóveis, constituição de ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécie de bens, assim como a fundação e participação em Sociedades e Associações.
- 4 – A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 20º (Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 21º (Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) As Quotas pagas pelos seus associados;
- c) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos a qualquer título;
- d) As participações específicas correspondentes a colaborações prestadas;
- e) Os valores que, por força da Lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos;
- f) As contribuições, regulares ou não, de qualquer empresa ou organização;
- g) As quantias decorrentes da remuneração por serviços prestados e de bens produzidos pela Associação, no âmbito da prossecução dos seus objetivos e atribuições;
- h) Outras permitidas por Lei.

ARTIGO 22º (Despesas)

Constituem despesas da Associação:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento, bem como à execução das suas atribuições estatutárias;
- b) Outros pagamentos, em cumprimento de deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 23º (Alteração dos Estatutos)

- 1 – Os Estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, para esse efeito convocada, devendo o projeto das alterações ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 – Poderão propor alterações aos Estatutos a Direção, o Conselho Fiscal, ou um quinto dos membros associados com direito a voto, nos termos da alínea c) do número 1 do Artigo 4º.
- 3 – As alterações propostas deverão ser aprovadas por três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.
- 4 – As alterações aprovadas nos termos do número anterior deverão ser submetidas a publicação e registo nos termos da Legislação vigor.

ARTIGO 24º (Extinção e liquidação)

- 1 – A Associação só poderá ser extinta nos termos da Lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, devendo ser aprovada por três quartos do número de votos representativos de todos os membros com direito a voto.
- 2 – À Assembleia que deliberar a dissolução, pertencerá decidir sobre o destino a dar ao património da Associação.